

Secretaria Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREM Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Subsecretaria da Receita Municipal, nos processos administrativos de cancelamento e de substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados no âmbito da Subsecretaria da Receita Municipal nos processos de cancelamento e de substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme previsto no art. 27 do Decreto 530, de 06 de junho de 2018,

Resolve

DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 1º A NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo quando houver duplicidade na emissão do documento fiscal.

§1º. O processo administrativo de cancelamento de NFS-e deverá conter:

- requerimento de cancelamento da NFS-e, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa prestadora de serviço;
 - Informação dos dados da NFS-e válida e da NFS-e emitida em duplicidade a ser cancelada;
 - cópia do ato constitutivo da empresa prestadora do serviço.
- cópia do documento de identificação do representante do prestador e procuração, se o caso.

§2º. O processo administrativo deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Subsecretaria da Receita Municipal, onde será autuado e encaminhado para a Superintendência de Fiscalização.

DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 2º A substituição da NFS-e com erro deverá ser feita obrigatoriamente por meio da função substituição constante no Sistema Emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o dia 10 (dez) do mês subsequente da emissão.

1º Para efeito de substituição da NFS-e fica vedada a alteração dos seguintes campos:

- I - CNPJ do tomador;
- II - CPF do tomador;
- III - competência mês e ano.

2º Fica vedada a substituição da NFS-e para competências anteriores à vigente.

Art. 3º Não será passível de cancelamento ou substituição a NFS-e emitida sem o CPF do tomador de serviços.

Art. 4º Os processos administrativos serão analisados por servidor devidamente designado, que registrará a ocorrência no histórico cadastral e cancelará a NFS-e no Sistema Emissor, em caso de deferimento.

Parágrafo único: O requerente deverá acompanhar a tramitação de processo no endereço eletrônico receita.contagem.mg.gov.br onde será informado o deferimento ou indeferimento.

Art. 5º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Superintendência de Fiscalização.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2019.

Contagem, 23 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Siqueira Pinto
Subsecretário de Receita Municipal



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

DADOS DO REQUERENTE							
NOME/RAZÃO SOCIAL							
ENDEREÇO (Rua/Av. etc.)							
Nº/Complemento			BAIRRO			CEP	
CIDADE				UF	TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	
E-MAIL							
CNPJ				INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL							
NOME						CPF	
E-MAIL				TELEFONE			
DADOS DA(S) NFS-e VÁLIDA(S)				DADOS DA(S) NFS-e DUPLICADA(S)			
Nº DA NFS-e	CÓDIGO VERIFICADOR	DATA DE EMISSÃO	VALOR TOTAL DA NFS-e	Nº DA NFS-e	CÓDIGO VERIFICADOR	DATA DE EMISSÃO	VALOR TOTAL DA NFS-e
INFORMAÇÕES SOBRE O RECOLHIMENTO DO ISSQN							
NÚMERO DA GUIA	DATA RECOLHIMENTO	VALOR RECOLHIDO	MÊS DE COMPETÊNCIA DO ISSQN				

O REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM POR MEIO DESTA SOLICITAR O CANCELAMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS) DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS ESPECIFICADOS ACIMA, PELO MOTIVO DE EMISSÃO EM DUPLICIDADE, NOS TERMOS DO ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREM 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Contagem, _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Este Requerimento deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, assinado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, e conterá:
 I - identificação do prestador do serviço e seu representante legal;
 II - original e cópia da procuração, acompanhada da cópia da carteira de identidade e do CPF do representante e do representado, quando for o caso;
 III - cópia do documento de constituição da empresa prestadora do serviço e última alteração da cláusula atinente à administração da pessoa jurídica.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A Superintendente de Fiscalização, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso III do art. 269. A da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem - CTMC faz publicar o presente edital para "NOTIFICAR" o contribuinte: C S C COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR E INSTALAÇÕES HIDRAULICAS EIRELI, CNPJ/CPF nº 17.328.705/0001-35, situado à Rua: Almedinda da Costa Ribeiro Nº 671 Loja 02, Bairro: Canada - CONTAGEM - MG da lavratura do Termo de Notificação Fiscal nº 26350, PTA Nº 00106/2019-07A, fixando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a impugnação administrativa ou efetue o pagamento do débito apurado.

Não ocorrendo à apresentação da impugnação ou pagamento do débito, no prazo estipulado, o mesmo será declarado "revel" e o processo encaminhado para imediata inscrição do débito em "Divida Ativa", nos termos do art. 286 do CTMC.

O Processo Tributário Administrativo - P.T.A. com todas suas peças, anexos e demonstrativos de cálculos encontra-se à disposição do autuado no endereço: Av. João Cesar Oliveira, 6620 - Sede - Contagem - MG - Fone: 3363-5661.

Contagem, 23 de Agosto de 2019.

Mônica da Consolação Lelis C. Campos
Superintendente de Fiscalização
Matrícula- 09835-3

Município de Contagem
Secretaria de Fazenda
Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC

ATA DE REUNIÃO

Ao 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal Adjunta da Receita, situado à av. João César de Oliveira, 6620 - Sede, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, Segunda Câmara, sob a Presidência da Sra. Flávia de Aguiar Lage e secretariada pela Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e Sr. Marco Túlio Marchesini. Após leitura e aprovação da Ata da última reunião, retornou à pauta o processo Nº 23134/2017-02A - ROSELI CÁSSIA DE SOUSA SILVA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 07.276.0120.001, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, uma vez que ficou demonstrada a posse do imóvel e a condição de aposentada, estando, portanto, preenchidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. O processo estava na posse da Sra. Flávia de Aguiar Lage que devolveu o mesmo sem apresentar voto em separado. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 15344/2017-05A - MARIA LÚCIA ANGÉLICA DE JESUS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 08.708.1900.001, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância, uma vez que a Recorrente não comprovou residência e, ainda, foi indeferido o pedido de cadastramento por fração ideal, não tendo sido atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 19303/2017-05A - JOÃO ALVES CAMPOS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 08.045.0108.001, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, uma vez que o Recorrente não comprovou ser proprietário do imóvel, não estando atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 18155/2017-02A - ORESTINO VAZ DA SILVA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 11.222.0376.002, com relatório do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância, uma vez que o Recorrente não comprovou a propriedade, titularidade ou posse do imóvel, não tendo sido atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 22784/2017-02A - NEUSA MARIA DAS CHAGAS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral anterior de nº 10.522.0062.001, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, uma vez que não ficou demonstrado que a Recorrente possui apenas um imóvel no município de Contagem, não estando, preenchidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 13648/2017-01A - GENY BASTOS DE OLIVEIRA SILVA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 11.245.0442.001, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, uma vez que ficou comprovado que a Recorrente é proprietária de apenas um imóvel no município de Contagem, estando preenchidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Antes da votação, a Sra. Flávia de Aguiar Lage pediu vistas dos autos alegando a necessidade de examinar melhor o caso. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 13617/2017-02A - SUZANA ELIZABETH MONTARROYOS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 10.390.0627.001, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, uma vez que a área construída do imóvel é superior a 250,00 m2, não tendo sido atendidos todos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 13554/2017-02A - APARECIDA SILVA GRECO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 02.343.0505.001, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, uma vez que o Recorrente possui mais de um imóvel no município de Contagem, não tendo sido atendidos todos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do

Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 13609/2017-02A – MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 04.156.0052.001, com relatório do Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, uma vez que o Recorrente possui renda líquida superior ao limite legal, não tendo sido atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 13479/2017-01A – ADILSON RODRIGUES DE ABREU, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 02.322.0066.002, com relatório da Sra. Flávia de Aguiar Lage, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância, uma vez que, além de não ter sido comprovada a propriedade, titularidade ou posse do imóvel, o Recorrente possui mais de um imóvel no município de Contagem, não estando, portanto, preenchidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 23019/2017-02A – WELITON RODRIGUES, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção do IPTU e TCRS referente ao exercício de 2017 do imóvel de índice cadastral nº 02.302.0193.001, com relatório do Sra. Flávia de Aguiar Lage que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, uma vez que o Recorrente apresentou todos os documentos exigidos em lei, tendo sido atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c o artigo 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto da Relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por sua Presidente, por sua Secretária Titular e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem. Contagem, 19 de agosto de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO-FLÁVIA DE AGUIAR LAGE- PRESIDENTE-SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA- MARCO TÚLIO MARCHESINI- FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO

PORTARIA SEFAZ Nº 22, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Contagem, e dispõe sobre sua regulamentação e funcionamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 3º do Decreto nº 433, de 20 de março de 2018, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.127, de 16 de julho de 2019, que instituiu o teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Contagem;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como a necessidade de racionalizar os custos operacionais;

CONSIDERANDO os imperativos de melhoria de qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Contagem, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o Projeto Experimental de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Contagem, cuja regulamentação e funcionamento observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O Projeto Experimental ocorrerá pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a critério do Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 2º A participação no Projeto Experimental do Teletrabalho é facultativa, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição constante no Anexo I desta Portaria e da assinatura de Termo de Adesão constante no Anexo II desta Portaria, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Parágrafo único. No Termo de Adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - as normas gerais que regem o teletrabalho no âmbito do órgão ou entidade participante;

II - os direitos e deveres do servidor público que execute suas atribuições na modalidade teletrabalho;

III - os sistemas de informação a serem utilizados, quando for o caso;

IV - as tarefas pactuadas em detalhes;

V - as metas e os respectivos prazos de entrega;

VI - a forma de cômputo de faltas injustificadas decorrentes do descumprimento das metas previamente ajustadas.

Art. 3º Compete, ao gestor da unidade, indicar entre os servidores, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho não constitui direito do servidor público, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo;

II - será mantida a capacidade plena de funcionamento da repartição pública em que houver atendimento ao público externo e interno;

III - o teletrabalho é restrito às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor público.

Art. 4º Verificada a adequação de perfil, terão prioridade os servidores:

- I - que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- II - com deficiência;
- III - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- IV - gestantes e lactantes;
- V - que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

Art. 5º Fica vedado o teletrabalho para os servidores públicos:

- I - em estágio probatório;
- II - que tenham subordinados;
- III - que realizem atividades de atendimento ao público;
- IV - que tenham sofrido penalidades disciplinares previstas nos incisos I e II do art. 123 da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, há menos de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS GESTORES E DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 6º Cabe ao gestor da unidade do teletrabalho:

- I - selecionar os servidores públicos que exercerão as atribuições em teletrabalho;
- II - estabelecer as metas individuais de produtividade e a elaboração de plano de trabalho para cada servidor público;
- III - estabelecer o prazo de duração do teletrabalho, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.
- III - esclarecer os servidores públicos sobre as características do teletrabalho e seu respectivo regimento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho do servidor público no cumprimento das metas estabelecidas;
- V - reunir-se presencialmente, no órgão ou entidade, com os servidores públicos em teletrabalho, para acompanhamento das atividades realizadas, com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias;

§1º O gestor da unidade estabelecerá as metas a serem alcançadas de forma razoável e igualitária entre os servidores.

§2º O plano de trabalho a que se refere o inciso II deste artigo deverá contemplar:

- I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
 - II - as metas a serem alcançadas;
- III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
- IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- V - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

Art. 7º Constituem deveres do servidor público em regime de teletrabalho:

- I - cumprir as metas de produtividade estabelecidas no Termo de Acompanhamento de Metas constante no Anexo III desta Portaria, com a qualidade exigida pelo gestor;
- II - desempenhar suas atribuições com observância do disposto no §2º do art. 6º desta Portaria;
- III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;
- IV - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- V - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;
- VI - manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII - comparecer ao seu órgão ou entidade de lotação, no mínimo a cada 15 (quinze) dias, para reunião com superiores e cumprimento de eventuais obrigações presenciais;
- VIII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;
- IX - preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§2º Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor público será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

§3º O servidor público excluído do teletrabalho, nos termos do §2º deste artigo, somente poderá participar novamente desta modalidade após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contado da data de seu retorno às dependências físicas do órgão ou entidade.

Art. 8º Compete ao servidor público em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

§1º O servidor público, como condição para participar do teletrabalho, assinará declaração expressa de que as instalações em que executará suas atividades atendem às exigências previstas no Termo de Adesão, bem como de que está ciente das condições estabelecidas no caput deste artigo.

§2º Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor público em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O atingimento das metas de desempenho pelo servidor público em teletrabalho deve ser acompanhado quinzenalmente pelo superior hierárquico e equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º O acompanhamento de que trata o caput deste artigo deverá ser formalmente registrado no Termo de Acompanhamento de Metas constante no Anexo III desta Portaria, para avaliação a qualquer tempo.

§2º O descumprimento de meta, assim como a alteração da meta inicialmente prevista, deverão ser registrados, fundamentadamente, no Termo de Acompanhamento de Metas constante no Anexo III desta Portaria.

§3º Constatada a omissão de gestores no controle e fiscalização do desempenho de servidores públicos em teletrabalho, a autorização para que o órgão ou entidade realize o teletrabalho será revogada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cabíveis.

§4º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 10. O servidor público em teletrabalho poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do servidor público;
- II - por determinação do gestor da unidade.

Parágrafo único. A desvinculação do servidor ao Teletrabalho deverá ser feita mediante registro formal no Formulário de Desligamento constante no Anexo IV desta Portaria.

Art. 11. É vedada a concessão do auxílio-transporte, de que trata a Lei federal nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, ao servidor público em teletrabalho, com exceção dos dias em que ele comparecer à repartição pública.

Art. 12. É vedada a concessão de indenização de transporte, de que trata a Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, ao servidor público em teletrabalho, com exceção dos dias em que ele realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades, devendo ainda, ao fim do período experimental, fazer avaliação técnica sobre o proveito da adoção do teletrabalho para a Administração e conveniência de continuidade de adoção deste regime de trabalho.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2019.

Contagem, 26 de agosto de 2019.

GILBERTO SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO TELETRABALHO

Nome:	Matrícula:
Cargo/Emprego Público:	Unidade:
Endereço do Teletrabalho:	E-mail Funcional:
Telefone (DDD) + número:	
Celular (DDD) + número:	
WhatsApp (DDD) + número:	
Outros meios de comunicação (descrição e contato):	
Declaro ter ciência e estar de acordo com os termos estabelecidos no Decreto nº 1.127, de 16/07/2019, comprometendo-me a cumprir todas as disposições citadas na Portaria nº 22, de 26/08/2019, estando ainda ciente de que o seu descumprimento implica desligamento automático por parte da Administração.	
DATA: ___/___/___	ASSINATURA DO SERVIDOR:

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO

Nome:	Matrícula:	
Cargo:	Órgão:	Unidade:
Gestor da Unidade:	Superior Imediato:	
DISPOSIÇÕES GERAIS		
Considera-se como teletrabalho, no presente TERMO DE ADESÃO, a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas do seu órgão de lotação.		

<p>DA MODALIDADE DE TELETRABALHO</p> <p>I – Conforme acordado entre servidor e gestor, opta-se pelo modelo de teletrabalho (PARCIAL ou INTEGRAL): (PARCIAL: indicar os dias ou carga horária semanal que será cumprida em teletrabalho) (INTEGRAL: indicar a periodicidade em que o servidor deve comparecer no órgão de lotação)</p> <p>II – O servidor deverá permanecer acessível no horário de trabalho das 08h às 17h nos dias de teletrabalho.</p>
<p>DOS DIREITOS DO SERVIDOR EM TELETRABALHO</p> <p>I – Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em regime de teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências do órgão ou entidade de lotação;</p> <p>II - Realizar as tarefas nos períodos que lhe forem mais convenientes, respeitados os prazos de entrega estabelecidos pelo gestor de sua unidade.</p>
<p>DOS DEVERES DO SERVIDOR EM TELETRABALHO</p> <p>I - cumprir as metas de produtividade estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO.</p> <p>II – desempenhar suas atribuições com observância do plano de trabalho para ele elaborado.</p> <p>III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;</p> <p>IV - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;</p> <p>V – consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;</p> <p>VI – manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;</p> <p>VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;</p> <p>VIII – preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.</p>
<p>DAS TAREFAS PACTUADAS, METAS E PRAZOS DE ENTREGA</p> <p>(Descrever as atividades que o servidor deverá realizar em teletrabalho, estabelecendo metas e prazos para seu cumprimento).</p>
<p>DO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS</p> <p>I - O não cumprimento das metas e respectivos prazos de entrega, sem justificativa fundamentada do servidor, implicará, para todos os fins, falta injustificada;</p> <p>II – O cômputo das faltas injustificadas será feito na seguinte conformidade: (especificar a forma de cálculo – proporcionalizar)</p>
<p>DAS ESTRUTURAS FÍSICAS E TECNOLÓGICAS</p> <p>I - Compete ao servidor em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho conforme especificações abaixo:</p> <p>a) possuir acesso à rede elétrica que permita dar suporte, com segurança, aos equipamentos elétricos e eletrônicos afetos ao teletrabalho;</p> <p>b) a mesa de trabalho e a cadeira devem ser ergonômicas, bem como a altura do monitor deve ser adequada, de modo a prevenir a ocorrência de lesões por esforço repetitivo e por má postura;</p> <p>c) quanto aos equipamentos de informática (hardware e software) devem seguir as seguintes especificações de computador, softwares, periféricos, acesso à Internet: (Indicar as especificações para que o servidor em teletrabalho possa realizar satisfatoriamente suas atividades fora do órgão de lotação).</p>
<p>OUTRAS DISPOSIÇÕES</p> <p>I - Este Termo de Adesão estabelece os requisitos mínimos e as características necessárias das estruturas físicas e tecnológicas para realização do teletrabalho, na/o (nome da unidade e do órgão);</p> <p>II - Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho;</p> <p>III - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.</p>
<p>DA VIGÊNCIA</p> <p>O teletrabalho terá duração de 24 meses, com início em 16 de setembro de 2019 e término em 15 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração.</p>

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do servidor), _____ (cargo), matrícula nº _____, lotado na _____, da Secretaria _____,

DECLARO EXPRESSAMENTE:

I - conhecer e estar de acordo com o completo teor deste Termo de Adesão;

II - conhecer o inteiro teor do Decreto 1.127, de 16/07/2019;

III - conhecer o inteiro teor da Portaria nº 22, de 26/08/2019;

IV – que fui informado pelo gestor da unidade sobre as características do teletrabalho e seu respectivo regramento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

V - não estar em estágio probatório;

VI - não possuir subordinados;

VII - não realizar atividades de atendimento ao público;

VIII – não ter sofrido penalidades disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo 123 da Lei 2.160, de 20/12/1990, há menos de 2 (dois) anos;

IX – que não faço jus ao recebimento do Auxílio-Transporte, de que trata a Lei Federal 13.194, de 24-10-2001, nos dias de cumprimento de jornada em teletrabalho.

X – É vedada a concessão de indenização de transporte, de que trata a Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, ao servidor público em teletrabalho, com exceção dos dias em que ele realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos.

Contagem, ____ de _____ de 20__.

<p>_____ Servidor</p>	<p>_____ Superior imediato</p>
---------------------------	------------------------------------

ANEXO III
TERMO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS DO TELETRABALHO

Entidade:	Unidade/Lotação:
Servidor:	Matrícula:
Cargo/Emprego Público:	
Trabalho Pactuado:	
Prazo:	
Situação:	
Acompanhamento/Detailamento da situação:	
Frequência:	
Início:	Fim:
<p>Legenda do campo situação:</p> <p>(A) Meta concluída</p> <p>(B) Meta não concluída – concessão de novo prazo</p> <p>(C) Meta não concluída</p> <p>(D) Prazo suspenso</p>	
<p>Observações (Servidor - Superior Imediato - Gestor da Unidade)</p> <p>Ciente, em __/__/____.</p>	

Assinatura do servidor	Assinatura do superior imediato
------------------------	---------------------------------

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

Servidor:	Matrícula:
Cargo/Emprego Público:	Unidade:
Superior Imediato:	
A PARTIR DE ____/____/____	
<input type="checkbox"/> a pedido do servidor (nos termos do inciso I do artigo 10 da Portaria nº 22, de 26/08/2019); <input type="checkbox"/> por determinação do gestor da unidade (nos termos do inciso II do artigo 10 da Portaria nº 22, de 26/08/2019); <input type="checkbox"/> pelo não atingimento das metas e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração (nos termos do artigo 7º da Portaria nº 22, de 26/08/2019); <input type="checkbox"/> pela finalização ou descontinuidade do teletrabalho.	
OBSERVAÇÕES:	
Local, ____ de _____ de 20__	
Assinatura do servidor	Assinatura do superior imediato

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002, de 22 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento de Contagem – PRODEC, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Secretário Municipal de Fazenda e a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, e os Decretos nº 430, nº 432 e nº 433, de 20 de março de 2018, e, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 8º, 11 e 13 da Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Resolução Conjunta os procedimentos e critérios do Programa de Desenvolvimento de Contagem - PRODEC, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019.
- Art. 2º O Programa de Desenvolvimento de Contagem – PRODEC tem por objetivo fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Contagem, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Resolução Conjunta.
- Art. 3º O PRODEC destina-se às pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a expansão das atividades econômicas realizadas no Município de Contagem, visando a reduzir a desigualdade econômica e social, por meio da geração de empregos e renda, e para a promoção do crescimento e do desenvolvimento econômico sustentável do município de Contagem.
- § 1º O PRODEC abrangerá as pessoas que:
- I - Se instalarem no Município; e
 - II - se encontrarem instaladas no Município e venham a expandir suas atividades econômicas.

§ 2º Para os fins do disposto nos §1º deste artigo, considera-se:

I – Pessoa em instalação: aquela que houver sido constituída em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data de solicitação do incentivo; e

II - expansão de atividade econômica: a ampliação da planta de produção, de comercialização ou de prestação de serviço, devidamente comprovado por meio da apresentação de projeto.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS E BENEFICÍCIOS FISCAIS DO PRODEC

Art. 4º Os incentivos e benefícios fiscais do PRODEC consistirão na redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidos pelas pessoas beneficiárias, na forma disposta nas Seções I, II e III deste Capítulo.

§ 1º Ressalvado o incentivo de que trata o art. 8º desta Resolução, o prazo de vigência dos demais incentivos e benefícios fiscais do PRODEC será de 5 (cinco) anos, contados da data do deferimento do pedido.

§ 2º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a pedido da pessoa interessada e a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, considerando a conveniência e o interesse do Município.

Seção I

Do Incentivo Relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Art. 5º As pessoas beneficiárias dos incentivos fiscais do PRODEC, que requererem e que atenderem às condições estabelecidas na Lei Complementar nº 268, de 2018, no Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019, e nesta Resolução Conjunta poderão ter redução de até 30% (trinta por cento) do valor do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a vencer, incidente sobre a área e construção destinada à instalação ou ampliação do empreendimento.

§ 1º Para as pessoas instaladas no Município, o incentivo concedido será calculado em função do percentual de acréscimo de área construída, conforme disposto na Tabela I do Anexo I desta Resolução Conjunta.

§ 2º Para as pessoas que vierem a se instalar no Município, o incentivo será calculado em função da área construída utilizada pelo empreendimento, conforme disposto na Tabela II do Anexo I desta Resolução Conjunta.

Art. 6º A redução a que se refere o art. 5º desta Resolução Conjunta é exclusiva para as áreas dos imóveis utilizados para a atividade incentivada da empresa e será concedida aos beneficiários independentemente de sua condição de proprietário ou locatário do imóvel, admitindo ainda acumulação com descontos referentes ao pagamento em cota única.

Art. 7º O incentivo fiscal relativo ao IPTU, caso deferido, será aplicável no mesmo exercício ao do deferimento do pedido e de forma proporcional aos meses de efetiva ocupação do imóvel.

Parágrafo único. O contribuinte que já tiver efetuado o pagamento do tributo e que fizer jus ao benefício poderá aproveitar o crédito da diferença como abatimento no IPTU do exercício seguinte.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para os imóveis localizados nos Distritos Industriais administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, durante os exercícios de 2018 a 2020, a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - de 2% (dois por cento) para 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

§ 1º A concessão da redução prevista neste artigo fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, das seguintes condições:

I - demonstrar que está em operação e que apresentou incremento de contribuição ao Valor Adicionado Fiscal - VAF ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou emplacamento de veículos em relação ao exercício anterior ou demonstrar a existência de perspectiva de ocupação produtiva ou de incremento de contribuição ao Valor Adicionado Fiscal - VAF, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou emplacamento de veículos, nos próximos 03 anos;

II – estar estabelecido e inscrito regularmente no cadastro mobiliário do Município de Contagem;

III – encontrar-se em situação regular perante a Secretaria de Fazenda do Município de Contagem em relação às suas obrigações tributárias e vencidas até 31 de dezembro de 2017.

§ 2º O contribuinte que já tiver efetuado o pagamento do tributo referente aos exercícios de 2018 e 2019 e que fizer jus ao benefício poderá aproveitar o crédito da diferença como abatimento no IPTU do exercício de 2020.

§ 3º Não é possível a acumulação do benefício previsto neste artigo com os demais benefícios previstos nesta Seção.

Seção II

Do Incentivo Relativo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos por Ato Oneroso Inter Vivos

Art. 9º As pessoas beneficiárias dos incentivos fiscais do PRODEC, que requererem e que atenderem às condições estabelecidas na Lei Complementar nº 268, de 2018, Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019, e nesta Resolução Conjunta, terão redução de 30% (trinta por cento) do valor do lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, incidente sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para a instalação da empresa ou para ampliação das instalações já existentes.

§ 1º A redução somente será concedida aos requerentes que declararem a ocorrência do fato gerador do imposto antes da lavratura do instrumento hábil ao registro da propriedade.

§ 2º Quando o instrumento previsto no § 1º deste artigo tratar-se de escritura pública, o benefício somente será aplicado se esta for lavrada em Cartório de Notas da circunscrição do município de Contagem.

Art. 10. O pagamento do ITBI na forma desta Seção é considerado tributação definitiva.

§ 1º Na hipótese de avaliação futura de unidade imobiliária cujo imposto foi pago antecipadamente na forma prevista nesta Seção, não será exigido o pagamento de nenhum complemento, mesmo que o valor da avaliação seja maior que o da realizada anteriormente.

§ 2º Na hipótese disposta no § 1º deste artigo, se o valor do tributo apurado for menor que o pago, não haverá restituição de diferença do excedente pago.

Seção III

Do Incentivo Relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 11. As pessoas beneficiárias dos incentivos fiscais do PRODEC, que requererem e que atenderem as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 268, de 2018, Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019, e nesta Resolução Conjunta, terão aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a atividade-fim da empresa que vier a se instalar no Município ou que, já instalada, venha a ampliar suas operações, bem como sobre os serviços contratados pela beneficiada para construção e ampliação de suas instalações no Município.

Art. 12. A concessão do incentivo de que trata o art. 11 desta Resolução Conjunta fica condicionada ao atendimento, pelo interessado, de pelo menos uma das seguintes condições:

I – Manutenção, no mínimo, do número de empregados nos próximos 12 (doze) meses, contados da data do deferimento do pedido de incentivo;

II – acréscimo do ISSQN apurado em relação à média mensal do ano-base, atualizada mês a mês pela variação do IGP-M/FGV;

III - incremento de contribuição ao Valor Adicionado Fiscal em relação ao exercício anterior.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução Conjunta, considera-se ano-base o período de 12 (doze) meses imediatamente posterior à data do deferimento do pedido de incentivo.

§ 2º A média mensal do ano-base será obtida somando-se o valor do ISSQN devido em cada mês, atualizado pelo IGP-M/FGV, e dividindo-se o resultado por 12 (doze) meses.

§ 3º O benefício será concedido a partir do mês seguinte à data do deferimento do pedido, sujeito à comprovação a posteriori pelo Conselho de Desenvolvimento

Econômico - CODECON das condições estabelecidas.

Seção IV

Das Condições e dos Procedimentos para Adesão ao PRODEC e para Concessão dos Benefícios e Incentivos Fiscais do Programa

Art. 13. As pessoas interessadas deverão protocolizar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Requerimento de Adesão ao PRODEC, conforme Modelo I do Anexo II desta Resolução Conjunta, instruído com os seguintes documentos:

I - Projeto de viabilidade de instalação ou de expansão do empreendimento;

II - ato constitutivo e aditivos da pessoa interessada, devidamente registrados no órgão de registro competente;

III - ata de eleição do representante legal, caso não constante no ato constitutivo;

IV - comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou ao Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

V - certidão negativa de débitos de tributos municipais ou equivalente, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - Termo de Compromisso afirmando que irá adquirir, preferencialmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de bens e serviços de fornecedores do Município e que irá contratar no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão de obra de pessoas domiciliadas no Município, conforme Modelo III, do Anexo II desta Resolução Conjunta;

VII - Termo de Compromisso afirmando que irá emplacar no Município, preferencialmente, no mínimo 20% (vinte por cento) dos veículos utilizados pelo estabelecimento, conforme Modelo IV, do Anexo II desta Resolução Conjunta;

VIII - cópia atualizada do comprovante de propriedade, de locação ou de posse do imóvel utilizado nas atividades, na hipótese de ser pleiteado incentivo fiscal relativo ao IPTU; e

IX - outros documentos complementares comprobatórios do atendimento dos requisitos estabelecidos na lei instituidora do programa.

§ 1º O projeto de viabilidade de implantação ou expansão é a proposta do interessado contendo estudo técnico e planejamento, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, com demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada através de adequada documentação, elaborado conforme Modelo II, do Anexo II desta Resolução Conjunta.

§ 2º O projeto de viabilidade de que trata o inciso I deste artigo não será exigido dos beneficiários do incentivo previsto no art. 8º desta Resolução.

§ 3º Os Termos de Compromisso de que tratam os incisos VI e VII deste artigo não serão exigidos dos beneficiários do incentivo previsto no art. 8º desta Resolução, bem como dos beneficiários que estiverem em implantação.

§ 4º O disposto no inciso VI deste artigo não se aplica quando comprovadamente não for possível adquirir bens e serviços de fornecedores do Município e/ou não for possível contratar a mão de obra de pessoas domiciliadas no Município.

§ 5º O requerimento que trata o caput deste artigo deverá ser assinado e rubricado em todas as suas páginas pelo representante legal da pessoa interessada.

§ 6º Os documentos previstos neste artigo, quando não exigido o original, devem ser apresentados em cópia legível autenticada em cartório ou acompanhados do original, para ser conferido e autenticado por servidor municipal, por ocasião da entrega no protocolo.

§ 7º A pessoa interessada que apresentar documentação incompleta ou rasurada será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação, apresentar documentação complementar ou substituir a rasurada, sob pena de indeferimento do pleito.

Art. 14. O Requerimento de Adesão ao PRODEC, juntamente com os documentos, serão encaminhados ao Conselho de Desenvolvimento Econômico - Codecon para fins de análise e deliberação sobre o atendimento dos requisitos para fins de enquadramento no Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de não enquadramento nas normas e condições do Programa, a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico - Codecon será constada em ata e o respectivo processo será arquivado.

Art. 15. Em caso de enquadramento nas normas e condições do Programa, o Conselho de Desenvolvimento Econômico - Codecon encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Fazenda para a aprovação da concessão dos benefícios e incentivos fiscais do PRODEC, mediante a emissão do Certificado de Incentivo Fiscal - CIF.

Parágrafo único. O modelo do Certificado de Incentivo Fiscal será fixado por resolução da Secretaria Municipal de Fazenda, que terá validade após ser publicada no Diário Oficial do Município de Contagem e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação completa do beneficiário do incentivo fiscal, inclusive com o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

II - descrição do imóvel objeto do incentivo de IPTU e/ou ITBI, quando for o caso;

III - descrição das atividades objetos do incentivo, com a identificação dos respectivos códigos de atividade econômica;

IV - descrição do benefício fiscal, identificando a redução dos impostos, os percentuais, bem como o período de vigência, com a indicação da data de início e fim;

Art. 16. As pessoas beneficiárias do PRODEC deverão comprovar, anualmente, o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de viabilidade de instalação ou expansão apresentados, do cronograma de execução do empreendimento ajustado com o Conselho de Desenvolvimento Econômico - Codecon e das condições legais estabelecidas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, mediante apresentação de relatório acompanhado da documentação comprobatória.

§ 2º O beneficiário que tenha obtido o Certificado de Incentivo Fiscal deverá observar, ainda, o seguinte:

I - recolher regularmente o ISSQN próprio e manter a regularidade fiscal em relação aos tributos municipais;

II - reter na fonte o ISSQN incidente sobre os serviços tomados e proceder ao seu recolhimento na forma e prazos regulamentares, se for o caso;

III - registrar, no campo próprio destinado à discriminação do serviço, quando da emissão de documento fiscal, a observação de que se trata de serviço prestado em função de incentivo do PRODEC;

IV - apurar separadamente o valor do ISSQN referente às notas fiscais emitidas relativas aos serviços prestados beneficiados pelo PRODEC, na forma prevista em portaria da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda realizar o cancelamento do incentivo, notificando o interessado, quando não cumpridos, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, as metas, o cronograma ou as condições estabelecidas.

§ 4º Verificado o descumprimento das metas, do cronograma ou das condições, a beneficiária fica obrigada ao recolhimento do valor correspondente ao tributo, acrescido dos encargos legais incidentes, tomando como referência a data de ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 17. Comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação na obtenção do benefício, sem prejuízo da cassação do benefício, a beneficiária estará sujeita às sanções previstas nas leis penais e na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. É vedado o reingresso do contribuinte excluído do PRODEC quando verificadas as hipóteses de dolo, fraude, simulação ou de fornecimento de informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no Programa.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a qualquer tempo e independentemente da fase de concessão ou de gozo do incentivo fiscal, notificar a beneficiária para que comprove, através de documentação hábil, o cumprimento das condições necessárias à concessão e à permanência do gozo do incentivo fiscal.

CAPÍTULO III

DAS OUTRAS MODALIDADES DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

Art. 19. O PRODEC poderá prever, além da concessão de benefícios ou incentivos fiscais dispostos no Capítulo II desta Resolução Conjunta, a utilização dos seguintes instrumentos:

- I - Apoio para execução parcial ou total de serviços de limpeza, preparação e terraplanagem da área a ser instalada a empresa ou pessoa física beneficiada;
 - II – abertura e pavimentação de vias públicas para acesso ao local em que será instalada a empresa ou pessoa física beneficiada;
 - III – apoio à instalação de infraestrutura necessária para o fornecimento de serviços de distribuição de água e coleta de esgoto, nas áreas e vias públicas, por meio dos órgãos competentes;
 - IV – apoio para execução parcial ou total de serviços de engenharia necessários à preparação da área a ser instalada a empresa ou pessoa física beneficiada;
 - V – instalação de outros tipos de equipamento ou serviço de infraestrutura urbana do Município destinada ao desenvolvimento econômico; e
 - VI – apoio aos empreendedores nos encaminhamentos e busca por parcerias com entidades estaduais e federais, em assuntos de interesse comum.
- Parágrafo único. A concessão dos instrumentos dispostos nos incisos I a VI do caput deste artigo depende de requerimento da parte interessada e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a organização de todo o processo, ouvido os órgãos municipais envolvidos e formalizado em uma Resolução de Aprovação, apresentando ao Codecon que a solicitante, também, se beneficiou de outros apoios ao seu projeto.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os incentivos e benefícios fiscais a que se refere esta Resolução Conjunta:

- I - não autorizam a devolução, restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, nos termos do disposto nesta Resolução Conjunta;
- II - ficam condicionados:
 - a) à desistência de recursos, ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
 - b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais; e
 - c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Município de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 21. Para os efeitos desta Resolução Conjunta, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de pessoas, inclusive entrada e saída de sócios, não serão consideradas isoladamente como instalação ou ampliação.

Art. 22. As pessoas beneficiadas pelo PRODEC que sofram processo de incorporação, fusão ou cisão poderão transferir o direito aos benefícios às pessoas jurídicas que dela resultem, durante o prazo remanescente, desde que haja o prévio requerimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e atendam aos requisitos para à concessão e o gozo do benefício.

Art. 23. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, 22 de agosto de 2019.

Sant Clair Schmielt Terres
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda

Marilena Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I
TABELAS DE CÁLCULO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRODEC**

**TABELA I
PF ou PJ já instaladas**

Percentual de Acréscimo de Área Construída	Percentual de Redução do IPTU
> = 10% e < 40%	10%
> = 40% e < 80%	20%
> = 80%	30%

**TABELA II
PF ou PJ que vierem a se instalar**

Área Construída em m ²	Percentual de Redução do IPTU
> = 30 e < 150	10%
> = 150 e < 300	15%
> = 300 e < 500	20%
> = 500 e < 1.000	25%
> = 1.000	30%

**ANEXO II
MODELOS DE DOCUMENTOS**

MODELO I

		REQUERIMENTO	
<p align="center">ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – PRODEC</p> <p align="center">(Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019 e por esta Resolução Conjunta Nº 01 de 10 de julho de 2019)</p>			
Nome da Pessoa Física ou Jurídica Interessada:			
Endereço:			
Telefone:		CNPJ ou CPF:	
Nome do Representante Legal:			
Cargo ou Função:		CPF:	
<p>A Pessoa Interessada acima identificada, por meio de seu representante legal, vem solicitar a habilitação ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Contagem – PRODEC, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 06 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 1.112, de 05 de julho de 2019 e pela Resolução Conjunta Nº 01 de 10 de julho de 2019, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, estando ciente das condições previstas na normatização indicada.</p>			
Documentos apresentados nesta ocasião:			
Local e Data:			
Assinatura:			
Para uso da Prefeitura Municipal de Contagem			
Local e Data do Protocolo:			
Rubrica do Recebedor:		Matrícula:	

MODELO II

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO OU DE EXPANSÃO DO EMPREENDIMENTO

O Projeto de Viabilidade do programa deve ser elaborado, observando-se:

1. A sequência dos dados e as informações deverão atender as formas sugeridas neste roteiro;
2. A pessoa física ou jurídica pleiteante deverá fornecer ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, 2 (duas) vias do projeto de viabilidade.

ROTEIRO PARA O PROJETO DE VIABILIDADE:

I - Informações gerais da empresa: Nesta seção, devem constar informações acerca da Razão Social; Nome Fantasia; CNPJ; Endereço; Bairro; CEP; E-mail; Telefones; Fax; Site; Data de Instalação da Empresa (mês/ano). Além disso, devem informar os códigos de atividade da empresa (CNAE), conforme registro no CNPJ e indicar o representante legal da empresa (informar nome, cargo, função).

II - Apresentação da Empresa: Nesta seção, deve constar um breve histórico da atuação da empresa no seu setor econômico, destacando sua missão, visão e objetivos.

É importante descrever a formação dos Recursos Humanos contratados pela empresa (informar o total de empregados de acordo com sua escolaridade, se necessário). Além disso, a empresa deve informar se investe em "Pesquisa e Desenvolvimento" no município de Contagem. Caso positivo, citar qual o tipo e onde (cidade, instituição). Caso negativo, explicitar as razões para o não investimento.

III - Justificativa: Nesta seção, devem ser expostos os motivos que levaram a empresa a investir em Contagem.

IV - Período de Vigência: Informar o período de vigência do projeto que equivale ao período de concessão dos benefícios e incentivos fiscais.

OBS.: Para empresas vinculadas ao PRODEC, o prazo máximo de vigência é de 5 (cinco) anos.

V - Informações Adicionais:

a) Informar o percentual de acréscimo da área a ser construída (APENAS PARA AS EMPRESAS INSTALADAS EM PROCESSO DE EXPANSÃO).

b) Informar a área construída em m² (APENAS PARA AS EMPRESAS QUE ESTÃO EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO).

VI - Metas Estabelecidas: Informar as metas a serem atingidas durante a vigência do projeto.

OBS: Devem constar as estimativas anuais da geração de postos de trabalho, de faturamento sobre a prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN e de investimentos a serem realizados no período do Projeto. As projeções devem ser anuais.

VII - Encerrar projeto com a Assinatura do Representante Legal, constando o seu Nome, Cargo, Telefone e E-mail.

MODELO III

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº (indicar número), compromete-se:

- a) a adquirir, preferencialmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de bens e serviços de fornecedores do Município de Contagem; e
- b) a contratar, preferencialmente, no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão de obra de pessoas domiciliadas no Município de Contagem.

Por ser verdade, firmo o presente.

Contagem-MG, (data)

Nome do Representante Legal da Empresa:

CPF nº:

MODELO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº (indicar número), compromete-se a emplacar, preferencialmente, no mínimo 20% (vinte por cento) **dos veículos utilizados pelo estabelecimento.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Contagem-MG, (data)

Nome do Representante Legal da Empresa:

CPF nº:

Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.183, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotação.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Disposto no art. 9º, da Lei nº 4.986, de 28 de dezembro de 2018,	
DECRETA:	
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.12.1.12.365.0029.2080.33903000.0100	320.270,39
1.12.1.12.361.0029.2081.33903000.0100	879.729,61
TOTAL	1.200.000,00
Art. 2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.12.1.12.361.0001.2105.31900500.0100	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de agosto de 2019.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS	
Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES	
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

DECRETO Nº 1.184, DE 26 DE AGOSTO DE 2019	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 4.986, de 28 de dezembro de 2018,	
DECRETA:	

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.12.1.12.365.0029.2080.33903000.0100	170.928,96
1.12.1.12.365.0029.2080.33903900.2147	968.259,11
1.16.2.15.122.0001.2149.31909400.0100	45.000,00
TOTAL	1.184.188,07
Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.12.1.12.361.0029.2081.33903900.2147	968.259,11
1.16.2.15.122.0001.2149.31901100.0100	45.000,00
1.12.1.12.366.0029.2082.33903000.0100	170.928,96
TOTAL	1.184.188,07
Art. 3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 9º da Lei 4.986, de 28 de dezembro de 2018, conforme parágrafos 1º a 3º e seus incisos.	
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de agosto de 2019.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS	
Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES	
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

DECRETO Nº 1.185, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação, para o mandato 2019/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 4.946, de 16 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Educação, para o mandato 2019/2022:

I – Representantes do Executivo Municipal:

a) Thássia Danúbia Batista Leão, titular; e

1. Itamar Aldair de Castro, suplente.

b) Hudson Simão Picoreli de Araújo, titular; e

1. Tatiane Maria Braga Nascimento Teixeira, suplente.

II - Representantes da Câmara Municipal de Contagem:

a) Vereador Daniel Pereira da Fonseca Silva (Daniel do Irineu), titular;

1. Vereador Jair Rodrigues da Costa (Jair Tropical), suplente.

b) Vereador Itamar dos Santos Silva (Pastor Itamar), titular; e

1. Vereador Edgard Guedes Vieira (Edgard Guedes), suplente.

III - Representante de instituições de Ensino Superior localizadas em Contagem:

a) Pablo Fernandes Bitencourt, titular; e

1. Gilsério Adriano de Souza, suplente.

IV - Representante dos professores e pedagogos da Rede Municipal de Contagem:

a) Rita de Cássia Soares Machado, titular; e

1. Cássia Batista da Rocha Costa, suplente.

V - Representante dos servidores da Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC):

a) Clarice Helena Pereira Silva, titular; e

1. Alexandre Gutemberg Bertolino, suplente.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos conselheiros nomeados por este decreto, desde 1º (primeiro) de junho de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de agosto de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral

Extrato da Portaria nº 064, de 15 de agosto de 2019, da Corregedoria Geral.

Designa defensora dativa para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/021/2019.

Defensora Dativa : DRª. SUZANE APIPE FREIRE PAIXÃO, MATRÍCULA Nº. 01423653.

Processado : C. H. D. S, MATRÍCULA: 170008, MOTORISTA.

Controladoria Geral do Município, Contagem, aos 15 de agosto de 2019.

Weber Dias Oliveira – Controlador Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral

Portaria COR/CGM – Nº 065, de 22 de agosto de 2019.

O Controlador Geral do Município no uso de suas atribuições legais; nos termos dos artigos 138 e seguintes da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; art. 20 da Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013.

CONSIDERANDO:

I – A instauração do Processo Administrativo Disciplinar 02/001/2019, através da Portaria Nº 002 de 24 de janeiro de 2019, para apuração de irregularidades supostamente cometidas pelo servidor GIANCARLO STEFANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 200751, Técnico em Enfermagem;

II – O Relatório Final da Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o arquivamento do PAD 02/001/2019, com fundamento legal no art. 139 da Lei Municipal 2.160/90.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de agosto de 2019.

WEBER DIAS OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

**Secretaria Municipal
de Administração**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.927

O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016; TORNA SEM EFEITO, a pedido, o Ato Administrativo nº 23.747, datado de 22 de julho de 2019, que designa para o exercício da Função de Confiança de Coordenador do Centro de Educação Integrada, Referência FC-10, CFC-324, o servidor HUDSON MALAQUIAS PEREIRA, matrícula 1115371, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 22 de agosto de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.935

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, dos respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação deste Ato Administrativo, conforme descrito; devendo os servidores apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

APARECIDA ROBERTO SANTANA, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.08.24, designada para responder pela Diretoria de Vigilância Sanitária;

PAULO BARCELOS FAGUNDES, cargo em comissão DAM-11;

MARCELO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, cargo em comissão DAM-7.

Art.2º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018, e suas alterações conforme abaixo descrito:

CYNTHIA ANDREIA ANTAO PIRES, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.22.24, designada para responder pela Diretoria de Atenção Especializada;

PAULO BARCELOS FAGUNDES, cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.08.24, designado para responder pela Diretoria de Vigilância Sanitária.

MARCELO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, cargo em comissão DAM-11, código SMS.DAM11.19.21, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018, e suas alterações;

APARECIDA ROBERTO SANTANA, cargo em comissão DAM-7, código SMS.DAM7.31.36, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018, e suas alterações;

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de agosto de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.936

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; DESIGNA para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), a servidora abaixo relacionada, nomeada para cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir da publicação deste Ato Administrativo.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
EMANUELLE FERREIRA DA SILVA REIS	GEM-2

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de agosto de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.937

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA o Ato Administrativo nº 23.755, datado de 23 de julho de 2019, no tocante ao período de concessão de Licença sem Vencimento para Tratar de Interesses Particulares, da servidora DANIELA FERNANDA SIQUEIRA, matrícula 1213756, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo descrito:

Onde se Lê: “[...] pelo período de 10 de agosto de 2019 à 08 de agosto de 2021 [...]”.

Leia-se: “[...] pelo período de 12 de agosto de 2019 à 11 de agosto de 2021 [...]”.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 23 de agosto de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.938

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA o Ato Administrativo nº 23.856, datado de 16 de agosto de 2019, no tocante ao nome da servidora nomeada para o cargo em comissão DAM-04, código SEAD.DAM4.11.22, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo descrito:

Onde se Lê: “[...] JUSSARA JORGE IZIDORO DOS SANTOS [...]”.

Leia-se: “[...] JUSSARA JORGE IZIDORO DOS SANTOS [...]”.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de agosto de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.839

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, em especial, o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 062, de 12 de maio de 2009; e, nos termos dos despachos exarados no Processo nº 2018-0427/PreviCon; CONCEDE o ABONO DE PERMANÊNCIA, previsto no §1º, inciso III, alínea “a”, do Artigo 40 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), à Servidora ELOISA BARBOSA DE OLIVEIRA, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIII, Padrão “P-14”, matrícula nº 1244317, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 26 de novembro de 2018, até, no máximo, completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no §1º, inciso II, do Artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de agosto de 2019.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.940

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO no Artigo 2º do Ato Administrativo nº 23.751, datado de 22 de julho de 2019, a nomeação de JANE CRISTINA BICALHO, para cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.21.22, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º TORNAR SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 23.831, datado de 08 de agosto de 2019, que NOMEIA para o cargo em comissão DAM-04, código SEAD.

DAM4.16.22, EVALDO RAIMUNDO FONTES, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º EXONERAR do cargo em comissão DAM-3, código SEAD.DAM3.01.02, a servidora GRAZIELE SILVA DINIZ COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.4º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Administração, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1.138, de 22 de julho de 2019.

LUANA CARVALHO MIRANDA, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.21.22;

ANDREA REGINA ALVES DE OLIVEIRA CAMPOS SOUZA, cargo em comissão DAM-3, código SEAD.DAM3.02.02;

GRAZIELE SILVA DINIZ COSTA, cargo em comissão DAM-3, código SEAD.DAM4.16.22;

THAYNARA FERREIRA MENDES OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-3, código SEAD.DAM3.01.02.

Art.5º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-4, SEDS.DAM4.10.10, THAYSSA GABRIELA DE BARROS, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Defesa Social, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 459, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Art.6º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, código CGM.DAM7.02.12, a servidora CAMILA AGUIAR LEMOS, lotada na Controladoria Geral do Município, designada para responder pela Diretoria de Auditorias Especiais e Gestão de Risco, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.7º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-7, código CGM.DAM7.02.12, RENATA ALESSANDRA DE ABREU E SILVA, lotada na Controladoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, designada para responder pela Diretoria de Auditorias Especiais e Gestão de Risco, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 437, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de agosto de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.941

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; DESIGNA para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), a servidora abaixo relacionada, nomeada para cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir da publicação deste Ato Administrativo.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
LUANA CARVALHO MIRANDA	GEM-1

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de agosto de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.942

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO no Artigo 2º do Ato Administrativo nº 23.632, datado de 09 de julho de 2019, a nomeação de ECLEUDIO GONÇALVES, para cargo em comissão DAM-3, código SEMAD.DAM3.02.13, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art.2º TORNAR SEM EFEITO o Artigo 2º do Ato Administrativo nº 23.834, datado de 09 de agosto de 2019, que exonera do cargo em comissão DAM-03, código SEMAD.DAM3.02.13, o servidor ECLEUDIO GONÇALVES, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de agosto de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 23.943

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, código SEDUC.DAM7.11.11, a servidora a THAYS DE OLIVEIRA MARTINS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art. 2º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-7, código SEDUC.DAM7.11.11, FERNANDO ALVES RIBEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria da Secretária Municipal de Educação, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de agosto de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Prorrogação de prazo do processo administrativo número 01/2019 credenciamento público número 01/2019 edital número 03/2019.

O Edital de credenciamento público para escolha de áreas privadas visando sua designação em área de interesse social 2 – AIS-2 ao Programa Habitacional “Morar Contagem”, conforme Lei Complementar nº 267 de 06 de novembro de 2018, fica retificado nos seguintes termos:

4 – DO CONTEÚDO E DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O julgamento para deferimento da aceitação da proposta se dará no prazo até 05 de setembro de 2019. Este prazo poderá ser estendido pela SMDUH, em virtude de dificuldades técnicas operacionais.

Ficam Ratificadas todas as demais cláusulas do edital de credenciamento público Nº 03/2019 para escolha de áreas privadas visando sua designação em área de interesse social 2 – AIS-2 ao Programa Habitacional “Morar Contagem”, conforme Lei Complementar nº 267 de 06 de novembro de 2018.

Ivayr Nunes Soalheiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

PAC Nº. 094/19 PARTICIPAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/19 ICISMEP

Onde se lê:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TECNICO, MONITORAMENTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO AOS NASCIMENTOS DO MUNICIPIO DE CONTAGEM E DE NOVAS FORMAS DE GESTÃO DAS ASSISTENCIAIS TECNICAS FARMACEUTICA DO REFERIDO MUNICIPIO

Leia-se:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO TECNICO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PREVENDO A PARTICIPAÇÃO INTERATIVA DOS CIDADÕES E SERVIDORES, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICIPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10-122-0038-2186 339035 99 CR 0102/2155/2148/2149
10-122-0038-2187 339035 99 CR 0102/2155/2148/2149

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Onde se lê:

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARAOPÉBA - ICISMEP, inscrita no CNPJ nº 05.802.877/0001-10, no valor total de R\$ 924.000,00 (Novecentos e Vinte e Quatro Mil Reais).

Leia-se:

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - EQUILIBRIO MARKETING DE REACIONAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.987.900/0001-62, no valor total de R\$ 924.000,00 (Novecentos e Vinte e Quatro Mil Reais).

Publique – se.

Contagem, 19 de agosto de 2019.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 064/2019 – PAC 061/2019 – INEX 003/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ELI LILLY DO BRASIL LTDA

OBJETO: O objeto deste instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DULAGLUTIDA 1,5 mg, para atendimento a Ordem Judicial em prol do paciente RAINER ALVES DE MELO OLIVEIRA, processo nº 50.33684-18.2018.8.13.0079, pelo período de 12 meses, de acordo com as condições estabelecidas no PAC nº 061.19 e seus anexos.

VALOR: R\$ 4.260,48 (quatro mil duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1113.1 / 10.122.0001 2181 / 339091 05 / 0102 / 1389

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 131/2019 – PAC 044/2019 – PE 030/2019 SRP

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MAT. LTDA

OBJETO: O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO E INDICADORES BIOLÓ-

GICOS, destinado a suprir as necessidades da Rede de Atenção à Saúde (Unidades Básicas de Saúde, Centros de Consultas Especializadas, Central de Imunização, Centro de Controle de Zoonoses, Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Especialidades Odontológicas), de acordo com as especificações contidas no Edital nº 030/2019 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição
VALOR: R\$ 61.332,00 (Sessenta e hum mil trezentos e trinta e dois reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 132/2019 – PAC 044/2019 – PE 030/2019 SRP

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: GILMED SUL COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA

OBJETO: O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO E INDICADORES BIOLÓGICOS, destinado a suprir as necessidades da Rede de Atenção à Saúde (Unidades Básicas de Saúde, Centros de Consultas Especializadas, Central de Imunização, Centro de Controle de Zoonoses, Centros de Atenção Psicossocial, Centro de Especialidades Odontológicas), de acordo com as especificações contidas no Edital nº 030/2019 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição
VALOR: R\$ 264.188,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais)

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº137/2015 – PAC 132/2015.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: WOLTECH EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA EPP

OBJETO: Renovação do contrato pelo período de 12 meses, vigorando de 26/08/2019 a 26/08/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva com o fornecimento de combustível, peças, insumos, óleos lubrificantes, mão de obra e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto, nos grupos geradores a diesel, destinados a atender a rede municipal de saúde de Contagem/MG.

VALOR: R\$ 25.263,00 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11131 . 10.305.0044.2197 339039 - 13 CR 797 2150.

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 - P.A. Nº 001/2019/SMDS - DISPENSA Nº 001/2019

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 003/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil Associação Eldorado de Apoio a Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 17.511.460/0001-87.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e o Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: Adequar o Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 003/2019 no tocante ao item 5 – Plano de Aplicação dos Recursos.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 003/2019 não alcançadas por este Termo de Apostilamento.

Data assinatura: 23/08/2019.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/Ordenadora de Despesas: Luzia Maria Ferreira

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Extrato do Termo de Fomento nº 014/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.211.504/0001-50, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. Enoque de Freitas Gonçalves.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes.

Objeto: Desenvolvimento do projeto “Campeões para a Vida – Fase 5” que prevê a realização de oficinas esportivas, artísticas e culturais para crianças e adolescentes na faixa etária de 04 a 17 anos de idade, nas unidades da instituição nos bairros Nova Contagem e Ipê Amarelo, conforme aprovado pela Resolução nº 22/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem, consoante o plano de trabalho e projeto básico, partes integrantes do ajuste.

Valor global: R\$ 32.755,48 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 1103.08.243.0070.2131 – 33504300 - FONTE 2100.

Vigência: O prazo de vigência desta parceria é de 05 (cinco) meses, contados a partir de 26/08/2019.

Gestor responsável: Wellington Soares Martins – matrícula 01445827.

Data assinatura: 26/08/2019.

Secretaria Municipal Desenvolvimento Social / Ordenador de Despesas: Luzia Maria Ferreira.

Presidente da OSC: Enoque de Freitas Gonçalves

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2017 – PA Nº 015/2017/SMDs – DISPENSA Nº 015/2017

Onde se lê:

Do objeto: Alterar ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 014/2017 no tocante a CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTORA, designando como gestora da parceria a servidora Tatyana Dias Almeida Machado – matrícula 138800-9.

Leia-se:

Do objeto: Alterar ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 014/2017 no tocante a CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTORA, designando como gestora da parceria a servidora Tatyanna Dias Almeida Machado – matrícula 138800-9.

Data assinatura: 29/07/2019.

Maurício Rangel de Souza – Subsecretário de Desenvolvimento Social / Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Social.

**Secretaria Municipal
de Direitos Humanos
e Cidadania**

CONVOCATÓRIA DE SETEMBRO

A Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Contagem – CMMC, no uso das suas atribuições e funções, convoca as membras integrantes deste Conselho para a Reunião mensal , que será realizada no dia 02 de Setembro de 2019, às 9:00 hs , na Sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social , á Rua Padre Rossine Candido 10 , Centro - Contagem, com a seguinte pauta:

- 1) Leitura e Aprovação da última Ata
- 2) Apresentação dos Equipamentos da Assistencia Social , bem como todo o serviço de apoio aos trabalhos inerentes a causa da Mulher.
- 3) Votação para alteração de data das reuniões do CMMC
- 5) Discutir necessidades de Capacitação dos Conselheiros CMMC
- 6) Informes Gerais

Atenciosamente,

Maria José Roberto Pereira

Presidente do Conselho da Mulher

C.M.D.C.A.C.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM/MG

Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Contagem/MG

Edital 01/2019 Publicado no Diário Oficial no dia 05/04/2019, edição: 4555, pag.31.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM/MG, por meio da Comissão Organizadora Central, torna público RESPOSTA A DENUNCIA SOBRE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, conforme abaixo:

DIEGO LEANDRO ROSA DIAS – CPF 099.087.966-66

DENUNCIA INDEFERIDA

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. Diego Leandro Rosa Dias em face de candidatos a Conselheiro Tutelar que iniciaram campanha antes da publicação da lista das candidaturas deferidas. A Comissão Organizadora Central após análise recebeu o recurso e indeferiu, nos seguintes termos:

Considerando que o item 10.2 do edital determina que o candidato estará apto a participar do processo eleitoral a partir do registro da candidatura.

Considerando que o item 10.2.1 do edital proíbe a promoção da candidatura antes das expedições do registro da candidatura.

Considerando que os pedidos de registro de candidaturas ocorreram nos dias 19 e 20 de agosto.

Considerando ainda, para efeitos de início da campanha eleitoral a data de recebimento do registro da candidatura, sendo o ato de aceite do CMDCAC, equivalente a expedição do registro, bem como seu deferimento, o que ocorreu nos dias 19 e 20 de agosto.

Sendo assim, a A Comissão Organizadora Central indefere o pedido de impugnação das candidaturas, supostamente extemporâneas, considerando que as publicações nas redes sociais apresentadas ocorreram após a expedição do registro, bem como, seu deferimento.

Contagem - MG, 26 de agosto de 2019

Comissão Central Organizadora



RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 024/2019

PA Nº 071/2019

OBJETO: Aquisição de Móveis Planejados, compreendendo a contratação de empresa especializada nos serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria e marcenaria/vidros, com fornecimento de todo material, insumos, mão de obra utilizados na prestação dos serviços, de modo a atender às necessidades operacionais da nova sede administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem -Transcon, sito à Av. Babita Camargos, nº 1.295, Cidade Industrial, Contagem/ MG, Cep: 32.040-450.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 11162.15.122.0001.2148 - Natureza de Despesa: 449052.24 - Fonte: 0157.

DESPACHO:

Senhor Presidente,

A presente dispensa foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável, especialmente do disposto no art. 24, IV da lei 8.666/93.

Desta forma, submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO podendo a presente despesa ser realizada com a empresa GOMES DE OLIVEIRA MÓVEIS PLANEJADOS - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.547.033/0001-14, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Moana Matias

Assessora

Diretoria Administrativa e Financeira

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 e autorizo a contratação da empresa GOMES DE OLIVEIRA MÓVEIS PLANEJADOS - ME. Publique-se no prazo legal para produzir seus efeitos a partir desta data.

Contagem, 23 de agosto de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto

Presidente da TRANSCON

RESPOSTAS – ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA 002/2019

Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E GERENCIAL PARA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS VINCULADAS AO SIM – SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM-MG, SOB A RESPONSABILIDADE DA TRANSCON

A empresa DYNATEST ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.116.154/0001-30, interessada em participar da licitação em referência, vem pela presente solicitar o seguinte esclarecimento:

Relativamente ao item A..5) EQUIPE TÉCNICA, consta:

“A.5.1) As licitantes deverão apresentar uma relação dos profissionais que tenham atuado nas áreas especificadas a seguir e que constituirão sua Equipe Técnica Chave para fins desta licitação”.

...

"b) Engenheiro Coordenador

- Formação comprovada: Engenharia Civil;
- Tempo de graduação: 12 anos (mínimo);
- Experiência em gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras e/ou desenvolvimento de projetos de infraestrutura viária urbana e/ou rodoviária e de edificações".

...

E no item 8.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, consta:

...

"b) Engenheiro Coordenador

- Formação comprovada: Engenharia Civil;
- Tempo de graduação: 12 anos (mínimo);
- Experiência em gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras e/ou desenvolvimento de projetos de infraestrutura viária e/ou rodoviária e de edificações".

...

No entanto, no item G) Equipe Técnica Chave – Nota máxima, conta:

...

"Na avaliação deste subcritério serão consideradas as porcentagens a serem aplicadas sobre a pontuação máxima atribuída para cada um dos cargos ou especialidades, conforme adiante discriminado, de acordo com a experiência comprovada na execução dos trabalhos especificados para os respectivos cargos ou especialidades, considerando somente, em cada caso, as porcentagens mais elevadas obtidas":

...

b) Engenheiro Coordenador: experiência na função de responsável técnico ou coordenador comprovada em serviços de qualquer de apoio ou assessoria ou gerenciamento ou coordenação ou fiscalização de obras viárias e/ou rodoviárias.

Qual dos itens devo considerar para apresentar atestação para a função do Engenheiro Coordenador?

RESPOSTA: Para a avaliação do Engenheiro Coordenador, conforme estabelece a letra G.2) Subcritério Experiência na Área de Atuação: peso para ponderação = 0,8 (oito décimos), referente a letra G) Equipe Técnica Chave – Nota máxima: 20 (vinte) pontos, do item 8.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, será levada em conta a experiência do profissional indicado pela licitante em "serviços de qualquer de apoio ou assessoria ou gerenciamento ou coordenação ou fiscalização de obras viárias e/ou rodoviárias.", devendo a atestação apresentada atender a estes critérios.

(* Republicado por conter incorreção no original, publicado no DOC edição 4649, do dia 23 de agosto de 2019, págs. 122 e 123.

Contagem, 22 de agosto de 2019.

Cláudio Vanderly de Souza
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Kênia Janaina de Souza Madureira Silveira
Comissão Especial de Licitação

Ednei Donizete da Silva
Comissão Especial de Licitação

Portaria TransCon nº. 045, de 26 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da Comissão Especial responsável pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Internacional 001/2019, Processo Administrativo 059/2019.

O Presidente da TransCon, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 4.043/06 e art. 34 da Lei 12.462/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, os seguintes servidores:

- I – Cláudio Vanderly de Souza – Matrícula 38762-2;
- II – Kênia Janaina de Souza Madureira Silveira – Matrícula 42236-3
- III – Ednei Donizete da Silva – Matrícula 23198-3;

§ 1º A Comissão Especial será presidida pelo servidor Cláudio Vanderly de Souza.

§ 2º A Comissão será responsável pelo regime diferenciado de contratações obras de ampliação do sistema viário e duplicação do viaduto sobre a BR-040 na interseção com Avenida Helena de Vasconcelos Costa, pertencente ao SIM- Sistema Integrado de Mobilidade do Município de Contagem

Art.2º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de agosto de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Portaria TransCon nº. 046, de 26 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da Comissão Especial responsável pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Internacional 002/2019, Processo Administrativo 065/2019.

O Presidente da TransCon, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 4.043/06 e art. 34 da Lei 12.462/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, os seguintes servidores:

- I – Cláudio Vanderly de Souza – Matrícula 38762-2;
- II – Kênia Janaina de Sousa Madureira Silveira – Matrícula 42236-3
- III – Ednei Donizete da Silva – Matrícula 23198-3;

§ 1º A Comissão Especial será presidida pelo servidor Cláudio Vanderly de Souza.

§ 2º A Comissão será responsável pelo regime diferenciado de implantação das obras de edificações dos terminais “Sede” e “Darcy Ribeiro”, integrantes do corredor de transporte coletivo norte-sul e pertencentes ao SIM – Sistema Integrado de Mobilidade do Município de Contagem.

Art.2º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de agosto de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Portaria TransCon nº. 047, de 26 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da Comissão Especial responsável pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Internacional 003/2019, Processo Administrativo 066/2019.

O Presidente da TransCon, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 4.043/06 e art. 34 da Lei 12.462/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, os seguintes servidores:

- I – Cláudio Vanderly de Souza – Matrícula 38762-2;
- II – Kênia Janaina de Sousa Madureira Silveira – Matrícula 42236-3
- III – Ednei Donizete da Silva – Matrícula 23198-3;

§ 1º A Comissão Especial será presidida pelo servidor Cláudio Vanderly de Souza.

§2º A Comissão será responsável pelo regime diferenciado para execução das obras de infraestrutura, para implantação do corredor estrutural de transporte Norte-Sul – Trecho 2 (Viaduto Beatriz/ Av. João Cesar de Oliveira, com final na praça Papa João XXIII/ Av. David Sarnoff), pertencente ao SIM – Sistema Integrado de Mobilidade Do Município de Contagem.

Art.2º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de agosto de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Portaria TransCon nº. 048, de 26 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da Comissão Especial de Licitação responsável pela Concorrência Pública nº002/2019, processo administrativo nº 039/2019.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 4.043, de 1º de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Especial de Licitação para contratação de empresa que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia de apoio técnico, administrativo e gerencial, para a supervisão e fiscalização das obras vinculadas aos SIM – Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem- MG, através da Concorrência Pública nº 002/2019, de Processo Administrativo nº 039/2019, a ser realizada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Contagem/MG.

Art.2º Ficam designados para atuarem como membros da Comissão Especial de Licitação no processo de licitação, Concorrência Pública nº. 002/2019, os servidores:

- I – Cláudio Vanderly de Souza – Matrícula 38762-2;
- II – Kênia Janaina de Sousa Madureira Silveira – Matrícula 42236-3;
- III – Ednei Donizete da Silva – Matrícula 23198-3;
- IV – Andreza de Carvalho Guedes Marques – Matrícula 10098-5

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação será presidida pelo servidor Cláudio Vanderly de Souza.

Art.3º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantes com as de seus respectivos cargos.

Art.4º Revoga-se a Portaria 30, de 25 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de agosto de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Câmara Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CELEBRADO COM A FACULDADE UNA DE BETIM.

ESTAGIÁRIO	CPF	RESCISÃO	MOTIVO
ANDRE SALDANHA	115.732.896-20	31/07/2019	PEDIDO DO ESTAGIÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CELEBRADO COM A FACULDADE UNA DE CONTAGEM.

ESTAGIÁRIO	CPF	INICIO	TÉRMINO	VALOR R\$
GISELLE APARECIDA ANASTACIO RODRIGUES	131.979.846-25	01/08/2019	31/07/2020	1.050,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP.

ESTAGIÁRIO	CPF	INICIO	TÉRMINO	VALOR R\$
JULIANA GUEDES SANTANA	080.180.936-36	01/08/2019	31/07/2020	1.050,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CELEBRADO COM A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS.

ESTAGIÁRIO	CPF	INICIO	TÉRMINO	VALOR R\$
DAYANA SANTANA DO CARMO	094.306.026-59	01/08/2019	31/07/2020	1.050,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CELEBRADO COM A FACULDADE UNA DE BETIM.

ESTAGIÁRIO	CPF	INICIO	TÉRMINO	VALOR R\$
MARESSA FONTOURA COELHO	091.277.036-81	01/08/2019	31/07/2020	1.050,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CELEBRADO COM A FACULDADE DE DIREITO DE CONTAGEM - FDCON.

ESTAGIÁRIO	CPF	INICIO	TÉRMINO	VALOR R\$
URSULA RODRIGUES BRETAS	074.346566-03	01/08/2019	31/07/2020	1.050,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CELEBRADO COM A ÚNICA EDUCACIONAL LTDA.

ESTAGIÁRIO	CPF	INICIO	TÉRMINO	VALOR R\$
JULIANA LANA ABRANCHES	103.222.556-43	01/08/2019	31/07/2020	1.800,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CELEBRADO COM A FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS, SOCIAIS E DA SAUDE DA UNIVERSIDADE FUMEC – FCH.

ESTAGIÁRIO	CPF	INICIO	TÉRMINO	VALOR R\$
CARINA GIL DOS SANTOS	074.346.566-03	01/08/2019	31/07/2020	1.800,00